



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO N. 178/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA AUTO MOLAS CORADASSI LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI**.

E de outro lado, a Empresa **AUTO MOLAS CORADASSI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.308.963/0001-57**, com sede na Rod. BR 277, S/N. km 350, Primavera, Guarapuava/PR – CEP: 85.050-780, neste ato representado pelo Sr. **Mauricio Coradassi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.046.099-53, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de molas, pinos, grampos e demais peças com mão de obra para montagem em veículos caminhões e ônibus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2017**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.149,72 (treze mil, cento e quarenta e nova reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UNID	2	Mola mestre traseira com mão de obra WV 17.210	193,94	387,89
1	1	UNID	1	PINO DE CENTRO DIANTEIRA FORD 14000	4,63	4,63
1	1	UNID	1	PORCA GRAMPO 7/8 TRASEIRO FORD 14000	3,64	3,64
1	1	UNID	1	PORCA GRAMPO 9/16 DIANTEIRO FORD 14000	1,76	1,76
1	1	UNID	1	SERVIÇO DE MOLEJO DIANTEIRO FORD 14000	50,88	50,88
1	1	UNID	1	SERVIÇO DE MOLEJO TRASEIRO FORD 14000	78,63	78,63
1	1	UNID	2	SERVIÇO DE MOLEJO DIANTEIRO ÔNIBUS MB 1113	72,46	144,91
1	1	UNID	1	SERVIÇO DE MOLEJO TRASEIRO ÔNIBUS MB 1113	94,04	94,04
1	1	UNID	11	GRAMPO DE MOLEJO TRASEIRO WV 17.210	69,07	759,77
1	1	UNID	20	PORCA GRAMPO TRASEIRO WV 17.210 7/8	3,42	68,45
1	1	UNID	1	mola segunda dianteira FORD 14000	134,20	134,20
1	1	UNID	4	MOLA SEGUNDA TRASEIRA MERCEDES 1513	254,99	1.019,98
1	1	UNID	8	SERVIÇO DE MOLEJO DIANTEIRO MERCEDES 1513	72,46	579,64
1	1	UNID	4	SERVIÇO DE MOLEJO TRASEIRO MERCEDES 1513	94,04	376,18
1	1	UNID	4	PORCA GRAMPO TRASEIRO MERCEDES 1113	3,02	12,10
1	1	UNID	1	MOLA MESTRE DIANTEIRA ÔNIBUS MB 1113	161,57	161,57
1	1	UNID	1	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA ÔNIBUS MB 1113	153,24	153,24
1	1	UNID	4	MOLA MESTRE DIANTEIRA WV 17 2010	257,15	1.028,60
1	1	UNID	3	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA WV 17 2010	245,74	737,23
1	1	UNID	2	SERVIÇO DE MOLEJO DIANTEIRO WV 12 140	72,77	145,54
1	1	UNID	2	SERVIÇO DE MOLEJO TRASEIRO WV 12 140	94,66	189,31
1	1	UNID	3	MOLA MESTRE DIANTEIRA MERCEDES	225,08	675,24



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

				1513		
1	1	UNID	4	MOLA MESTRE TRASEIRA MERCEDES 1513	270,72	1.082,88
1	1	UNID	2	MOLA SEGUNDA TRASEIRA WV 17 210	208,43	416,86
1	1	UNID	6	SERVIÇO DE MOLEJO DIANTEIRO WV 17 210	72,46	434,73
1	1	UNID	7	SERVIÇO DE MOLEJO TRASEIRO WV 17 210	89,42	625,94
1	1	UNID	1	MOLA MESTRE DIANTEIRA WV 12 140	234,64	234,64
1	1	UNID	1	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA WV 12 140	230,33	230,33
1	1	UNID	6	BUCHA SILENCIOSA MOLA DIANTEIRA WV 12 140	15,73	94,35
1	1	KG	17	MOLA LISA GROSSA POR KG MERCEDES 1513	15,88	270,00
1	1	KG	60	MOLA LISA GROSSA POR KG VW 17.210	15,73	943,50
1	1	UNID	12	Porca Grampo traseiro - VW 17.210	3,42	41,07
1	1	UNID	1	MOLA MESTRE DIANTEIRA - FORD CARGO AYL - 1319	288,29	288,29
1	1	UNID	1	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA - FORD CARGO 1319 AYL - 6862	275,34	275,34
1	1	UNID	2	BUCHAS DE FERRO DIANTEIRO - FORD CARGO 1319 AYL - 6862	15,11	30,21
1	1	UNID	2	PINO DE CENTRO DIANTEIRO - FORD CARGO 1319 AYL - 6862	8,63	17,26
1	1	UNID	4	PINOS DE CENTRO DIANTEIRO - VW 12140 AFZ - 4635	10,79	43,18
1	1	UNID	7	BUCHAS DE FERRO DIANTEIRO - MB 1513 AEQ - 2069	3,30	23,12
1	1	UNID	6	PORCA GRAMPO TRASEIRO - MB 1513 AEQ - 2069	2,28	13,71
1	1	UNID	5	PINOS DE CENTRO TRASEIRO - VW 17.210 ALY - 0522	12,49	62,44
1	1	UNID	4	GRAMPOS DO MOLEJO TRASEIRO - MB 1513 AEQ - 2069	37,00	148,00
1	1	UNID	5	PINOS DE CENTRO TRASEIRO - MB 1513 AGU - 1541	6,63	33,16
1	1	UNID	6	BUCHAS DE FERRO DIANTEIRA - ONIBUS 1113 AAR - 3575	15,05	90,30
1	1	UNID	2	PINOS DE CENTRO DIANTEIRO - ONIBUS 1113 AAR - 3575	5,80	11,60
1	1	UNID	2	GRAMPOS DE MOLEJO TRASEIRO - ONIBUS 1113 AAR - 3575	37,31	74,61
1	1	UNID	10	MOLA SILENCIOSA DIANTEIRA - VW 17210 ALZ - 0521	15,73	157,25



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

1	1	UNID	5	PINOS DE CENTRO DIANTEIRO - VW 17.210 ALZ - 0521	9,87	49,35
1	1	UNID	4	GRAMPOS DO MOLEJO TRASEIRO - VW 12.140 AFZ - 4635	61,98	247,90
1	1	UNID	8	PORCAS GRAMPO TRASEIRO - VW 12.140 AFZ - 4635	3,30	26,42
1	1	UNID	3	PINOS DE CENTRO TRASEIRO - VW 12.140 AFZ - 4635	14,18	42,54
1	1	UNID	1	BUCHAS DE FERRO DIANTEIRO - FORD 14000 AIC - 5703	3,08	3,08
1	1	UNID	1	PINO DE CENTRO TRASEIRO - FORD 14.000 AIC - 5703	13,88	13,88
1	1	UNID	8	PINOS DE CENTRO DIANTEIRO MB 1513 AGU - 1541	5,71	45,66
1	1	KG	8	Mola Lisa Grossa por KG 1319	15,73	125,80
1	1	UNID	2	serviço de molejo dianteiro ford 1319	72,46	144,91
Valor Total:					R\$13.149,72	

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte até o destino e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pelas Secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico Darci@surg.com.br ou compras2506@hotmail.com. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das **FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

§1º - Quando solicitado o fornecimento de molas, peças ou serviços, a respectiva máquina ou caminhão deverá ser recolhida pela licitante vencedora no local indicado pelo responsável do departamento de manutenção mecânica, podendo ser em qualquer local do Município de Guarapuava. O recolhimento da máquina ou caminhão deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (dia) a contar da solicitação.

§2º - A entrega dos veículos prontos para sua finalidade deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que foi requisitado o conserto, podendo a SURG ampliar esse prazo caso verifique que seja necessário devido a quantidade de reparos a serem feitos.

§3º - A entrega dos veículos ou caminhões deverão ocorrer na oficina da SURG, localizada na rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, Bairro Santana, nesse município, sendo sempre conferido pelo **CONTRATANTE**, no momento da entrega, a quantidade, o tipo e a qualidade do produto e do serviço, o perfeito funcionamento devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar os veículos que estiverem em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

§4º - O produto/serviço será recebido e conferido por: Walter Sebastião Araújo Silva, encarregado de manutenção mecânica.

§5º - Despesas provenientes do recolhimento dos veículos, assim como da entrega deverão ocorrer às expensas da licitante vencedora.

§6º - As peças deverão ser novas e de primeira linha, não sendo aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

§7º - A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para efetuar a reposição das molas e peças nos veículos, dando garantia mínima de 90 (noventa) dias dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) verificar a reposição das peças bem como a manutenção da máquina.



d) verificar se as peças descritas pela licitante no momento do orçamento foram realmente substituídas.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento e mão de obra na forma ajustada;
- b) Entregar e/ou repor as molas e peças sempre novas.
- c) Enviar ao Dpto de Licitações e ao chefe do departamento de praças e parques o orçamento da máquina estragada, enumerando as peças e o valor conforme ofertado para a SURG.
- d) Prestar garantia das molas e peças substituídas bem como a mão de obra de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do veículo pronto;
- e) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- f) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo/máquina consertada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.



III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Walter Sebastião Araújo Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n. 374.047.769-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 16 de outubro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

AUTO MOLAS CORADASSI LTDA - EPP
Contratada
MAURICIO CORADASSI
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

WALTER SEBASTIÃO ARAÚJO SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: